

ANEXO VI - TAXAS DE MEIO AMBIENTE	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2019	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - De monitoração ambiental (vide notas I, II e III)	
1.1 - atividades industriais	
1.1.1 - de porte pequeno na vigência da LP	900,20
1.1.2 - de porte pequeno na vigência da LI	1.478,91
1.1.3 - de porte pequeno na vigência da LO	1.607,51
1.1.4 - de porte médio na vigência da LP	1.607,51
1.1.5 - de porte médio na vigência da LI	2.250,51
1.1.6 - de porte médio na vigência da LO	2.893,52
1.1.7 - de porte grande na vigência da LP	3.858,02
1.1.8 - de porte grande na vigência da LI	5.867,41
1.1.9 - de porte grande na vigência da LO	8.037,54
1.1.10 - de porte excepcional na vigência da LP	7.394,54
1.1.11 - de porte excepcional na vigência da LI	10.288,06
1.1.12 - de porte excepcional na vigência da LO	12.860,07
1.2 - atividades de extração mineral	
1.2.1 - de categoria 1 na vigência da LP	2.009,39
1.2.2 - de categoria 1 na vigência da LI	3.022,12
1.2.3 - de categoria 1 na vigência da LO	4.018,77
1.2.4 - de categoria 2 na vigência da LP	1.012,73
1.2.5 - de categoria 2 na vigência da LI	1.511,06
1.2.6 - de categoria 2 na vigência da LO	2.009,39
1.2.7 - de categoria 3 na vigência da LP	498,33
1.2.8 - de categoria 3 na vigência da LI	755,53
1.2.9 - de categoria 3 na vigência da LO	1.012,73
1.3 - atividades não industriais	
1.3.1 - de porte pequeno na vigência da LP	900,20
1.3.2 - de porte pequeno na vigência da LI	1.478,91
1.3.3 - de porte pequeno na vigência da LO	1.607,51
1.3.4 - de porte médio na vigência da LP	1.511,06
1.3.5 - de porte médio na vigência da LI	2.154,06
1.3.6 - de porte médio na vigência da LO	2.797,07
1.3.7 - de porte grande na vigência da LP	3.215,02
1.3.8 - de porte grande na vigência da LI	5.529,83
1.3.9 - de porte grande na vigência da LO	6.590,79
1.4 - empreendimentos de impacto ambiental não mitigável	
1.4.1 - na vigência da LP	7.394,54
1.4.2 - na vigência da LI	10.288,06
1.4.3 - na vigência da LO	12.860,07
1.5 - laboratórios credenciados	
1.5.1 - por parâmetro credenciado	257,20
NOTAS EXPLICATIVAS	
I - O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, instituído pelo Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977, como parte da regulamentação do Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro tem como instrumento de controle a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO). Durante a vigência destas licenças serão implementadas as ações relativas à monitoração ambiental.	
II - A monitoração ambiental abrange: o acompanhamento das atividades licenciadas por meio de pareceres técnicos relativos a análise das auditorias ambientais e dos programas de autocontrole; as inspeções periódicas; o acompanhamento da coleta e análise de efluentes sólidos, líquidos, gasosos e particulados; e os trabalhos de pesquisa, treinamento de pessoal e estudos necessários para definição da política de controle ambiental.	
III - O porte das atividades industriais e não industriais e as categorias das atividades de extração mineral são as definidas pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.	